

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 3º Ciclo e Secundária de Tondela «APEEE3ST»

Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 3.º Ciclo e Secundária de Tondela, também designada abreviadamente por «APEEE3ST», congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola do 3.º Ciclo e Secundária de Tondela.

Artigo 2.º

A «APEEE3ST» é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A «APEEE3ST» tem a sua sede social na Escola do 3.º Ciclo e Secundária de Tondela, sita na Rua Dr. Amadeu Ferraz de Carvalho 3460-521 Tondela.

Artigo 4.º

A «APEEE3ST» exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da «APEEE3ST»:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à «APEEE3ST»:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo Segundo Dos associados

Artigo 7.º

São associados da «APEEE3ST», os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da «APEEE3ST»,
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «APEEE3ST»;
- c) Utilizar os serviços da «APEEE3ST» para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da «APEEE3ST».

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da «APEEE3ST»;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São Órgãos Sociais da «APEEE3ST»: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

- a) A mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e o secretário pelo 1º suplente.

Artigo 15.º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de dois em dois anos, para discussão e aprovação do relatório bianual de atividades e contas, bem como eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- d) Apreciar e votar a integração da «APEEE3ST» em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- e) Dissolver a «APEEE3ST».
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A «APEEE3ST» será gerida pela Direção constituída por: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, três vogais e três suplentes.

Artigo 20.º

A Direção reunirá sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a «APEEE3ST»;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da «APEEE3ST»;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a «APEEE3ST»;
- f) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é constituído por: um presidente, um vice-presidente, um relator e dois suplentes.

Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal reunirá por solicitação do presidente ou de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da «APEEE3ST»:

- a) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações ou produtos.

Artigo 26.º

A «APEEE3ST» só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da «APEEE3ST» serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o ativo da «APEEE3ST» depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto **Disposições gerais e transitórias**

Artigo 29.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 30.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela «APEEE3ST» e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.